LEI *328* DE 10 DE MARÇO DE 1989

INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTES PARA ESTUDANTE E REVOGA NO SEU TODO A LEI 286.

Os legítimos Representantes do Povo do Município de Itapeva, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o auxílio transporte para Estudantes que cursem até o segundo grau em estabelecimento de ensino em Itapeva e/ou em outro Município;

Art. 2º - O auxílio transporte ora instituido obedecerá a seguinte norma:

I - Aos estudantes residentes na zona rural que comprovem o estado de pobreza, o auxílio será reembolsado de cem por cento, os demais serão de cincoenta por cento;

II - Aos estudantes residentes na zona urbana, o auxílio será reembolsado de cincoenta por cento, desde que comprovem o estado de pobreza;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrá a conta de verba própria consignada no orçamento vigente;

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias a contar da data da aprovação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todo o seu teor a Lei 286 e retroage os seus efeitos a partir de 1º de março do corrente exercício.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Itapeva, 10 de março de 1989.